

O Papel Central do
Financiamento no Acordo
de Paris e as Oportunidades
para os Bancos Nacionais
de Desenvolvimento



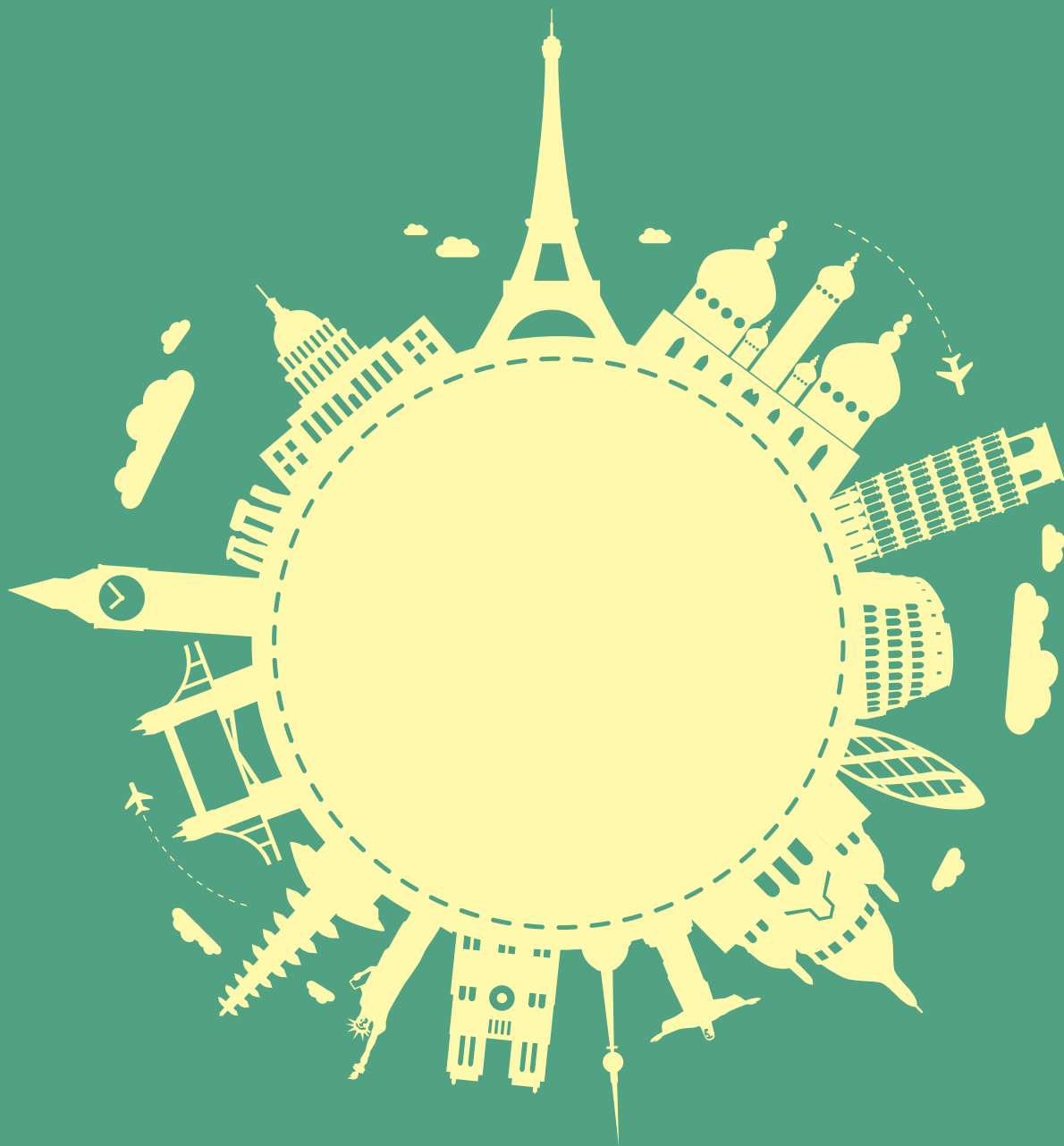
ALIDE

Asociación Latinoamericana de
Instituciones Financieras para el Desarrollo



BID

Banco Interamericano
de Desenvolvimento



O Papel Central do Financiamento no Acordo de Paris e as Oportunidades para os Bancos Nacionais de Desenvolvimento



O Acordo de Paris, recentemente adotado, dá início a um processo de transformação e inovação na economia mundial para mitigar as mudanças do clima e reduzir seus impactos. As instituições financeiras, especialmente os bancos nacionais de desenvolvimento, terão um papel fundamental na implantação do Acordo, ao permitir que os países cumpram suas contribuições nacionais através de um amplo processo de investimento, se beneficiem das oportunidades criadas pelas transformações econômicas, tenham acesso ao financiamento climático para adaptação mitigação e possam reduzir os riscos climáticos, entre eles também aqueles associados com os riscos emergentes de ativos improdutivos (stranded assets) pela total substituição dos combustíveis fósseis nos sistemas energéticos mundiais.

O ACORDO

O financiamento teve um papel decisivo na construção dos acordos que levaram ao Acordo de Paris, que foi adotado por 195 países em 12 de dezembro de 2015.

Este Acordo, que constitui um marco da diplomacia climática, representa uma resposta acordada pela comunidade internacional - baseada principalmente na cooperação - para enfrentar as mudanças do clima. Impulsiona a vontade de fazer das Partes do Acordo, em vez de depender do poder para aplicar sanções aos infratores.

O Acordo parece destacar - de forma inequívoca - o fim da era dos combustíveis fósseis.

“O Acordo de Paris é um marco histórico nos esforços internacionais para lutar contra as mudanças do clima. O acordo é ambicioso e justo.”...

“O BID colaborou com países da América Latina e Caribe para chegar a este marco. Agora estamos prontos para aumentar nosso apoio financeiro e técnico para ajudá-los a colocar em prática o acordo e a esforçar-se em limitar os aumentos das temperaturas globais para menos de 1,5°C.”

*Luis Alberto Moreno
Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento
14 de dezembro de 2015*



A rigor, o que é comumente designado como Acordo de Paris abrange três elementos diferentes:

- O próprio Acordo de Paris, que é estruturado como um anexo do texto das decisões adotadas, é legalmente vinculante, constitui o núcleo da negociação, e contém os elementos estáveis e duradouros para a ação climática, que deverão permanecer sem mudanças significativas como resultado da negociação conjunta.
- A decisão da Conferência das Partes.¹ Inclui o projeto de decisão, pelo qual se opta por aprovar o Acordo, e em seguida outras decisões nas quais se baseiam aspectos importantes relacionados, entre outros, com as contribuições previstas e determinadas no âmbito nacional (INDCs, sigla em inglês), mitigação, adaptação, financiamento e perdas e danos, que optou-se por não incluir no Acordo; as decisões são elaboradas para garantir que o Acordo possa ser implementado de forma efetiva e transparente.
- Uma Agenda para a Ação. Composta por um conjunto de soluções e compromissos complementares aos acordos formais adotados na COP 21, que produziu um vasto número de compromissos para a ação, com o objetivo de reduzir emissões e aumentar a capacidade de adaptação, que foram divulgados por países, regiões, cidades, investidores institucionais e empresas.

O objetivo pretendido

Para concretizar seus objetivos, o Acordo por um lado propõe “fazer com que as emissões mundiais de gases de efeito estufa alcancem seu ponto máximo o quanto antes” e ao mesmo tempo “alcançar um equilíbrio” entre essas emissões e a absorção pelos sumidouros na segunda metade do século. Na prática, isso significa que as emissões líquidas associadas com as atividades humanas devem ser nulas.

O Acordo também estabelece como objetivo manter o aumento da temperatura média mundial muito abaixo dos 2°C com relação aos níveis pré-industriais, mas recomenda também “continuar com os esforços para limitar esse aumento de temperatura a 1,5 °C”, ou seja, rumo a um objetivo de mitigação ainda mais ambicioso.

Simultaneamente, o Acordo orienta-se claramente à implantação: todos os países se comprometem a realizar ações de redução das emissões de gases de efeito estufa (mitigação) e a melhorar a resiliência das respectivas sociedades nacionais (adaptação) mediante a apresentação de Contribuições Previstas Determinadas em âmbito nacional (INDC, sigla em inglês).

Para concretizar essas contribuições, é preciso garantir a consistência das políticas, dispor de recursos financeiros, envolver os atores econômicos e sociais, desenvolver novos instrumentos financeiros e fortalecer as instituições locais a fim de fazer com que as contribuições propostas apresentem impacto onde for mais efetivo e necessário.

Nesse sentido, o Acordo estabelece algumas disposições e elementos essenciais para aumentar periodicamente a ambição dos países atuantes, principalmente na mitigação:

- Os países deverão atualizar as ações que se propõem a executar a cada cinco anos, e cada atualização deverá ser pelo menos tão robusta quanto a anterior, ou seja, a ação proposta deve ser incremental e progressiva. De fato, os países já podem apresentar uma contribuição atualizada ao enviarem o instrumento de ratificação do acordo (Ver a figura sobre o Roteiro do Acordo de Paris).
- Um país pode ajustar sua contribuição para aumentar o nível almejado a qualquer momento.

1. Publicada pela UNFCCC como documento FCCC/CP/2015/L.9/Rev. 1 e citado aqui em sua versão em espanhol.



O PAPEL DO FINANCIAMENTO DO CLIMA

O financiamento foi considerado essencial para o objetivo de alcançar o consenso necessário para a adoção do Acordo de Paris, pois os países em desenvolvimento entenderam que é necessário garantir o fornecimento de recursos financeiros de acordo com as necessidades, o que constitui a contraparte imprescindível dos esforços - especialmente de mitigação - que devam realizar-se.

Quanto ao financiamento do clima, o Acordo abrange explicitamente as obrigações dos países em matéria climática e inclui para isso três elementos chave:

- Institucionalmente. O Fundo Verde para o Clima (GCF, sigla em inglês) e o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF, sigla em inglês), que são as entidades responsáveis pelo funcionamento do Mecanismo Financeiro da Convenção, também deverão atuar como mecanismo financeiro do Acordo. Essas instituições terão a responsabilidade de alocar os recursos financeiros incrementais que serão canalizados para o financiamento do clima a partir da entrada em vigor do Acordo.²
- Financiamento público. O financiamento público tem um papel decisivo, especialmente nas ações voltadas para a melhoria da resiliência e da adaptação, e também ao permitir alavancar e mobilizar recursos de outras fontes, especialmente fundos oriundos do setor privado. Por isso, é importante que o Acordo tenha estabelecido que “no fornecimento de um nível maior de recursos financeiros, deve-se buscar um equilíbrio entre a adaptação e a mitigação” (Art. 9.4 AP) e que as “Partes que são países desenvolvidos deverão informar a cada dois anos os níveis projetados de recursos financeiros públicos que serão fornecidos às Partes que são países em desenvolvimento, quando forem conhecidas.” (Art. 9.5 AP), dessa forma, tendendo a garantir uma maior previsibilidade dos recursos financeiros disponibilizados.
- Metas coletivas de financiamento. Nas Decisões transmite-se uma mensagem muito forte sobre esta questão, indicando a necessidade de expandir o apoio financeiro para assegurar a transição para economias com baixa emissão de carbono e resilientes ao clima. Além disto, a Conferência das Partes poderá estabelecer futuramente metas de contribuições financeiras para as Partes, especialmente para os países desenvolvidos, uma atribuição à qual, em geral, esses manifestaram oposição. Assim, o texto estabelece que: “Decide-se também que os países desenvolvidos têm a intenção de manter seu atual objetivo coletivo quantificado de mobilização até 2025 (...); antes de 2025, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Acordo de Paris (CRA) estabelecerá um novo objetivo coletivo quantificado que será de no mínimo 100 bilhões de dólares anuais, levando em conta as necessidades e prioridades dos países em desenvolvimento;” (Para. 54 Dec. -/CP.21).

2. No caso do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) também estão incluídas a gestão de recursos feita pelo Fundo para os Países Menos Desenvolvidos e o Fundo Especial para Mudanças Climáticas, que são administrados pelo GEF.



O Acordo, em seu Art. 2.1.c, expressa também um propósito inovador, que consiste em alinhar os fluxos financeiros com um desenvolvimento global baixo em carbono. Nesse artigo, estabelece-se que é preciso “Elevar as correntes financeiras a um nível compatível com uma trajetória que conduza a um desenvolvimento resiliente ao clima e com baixa emissão de gases de efeito estufa”, reconhecendo uma vez mais o papel central do financiamento na modificação da trajetória global de emissões, e mandando uma poderosa mensagem aos governos, às instituições financeiras públicas e privadas e, em geral, aos agentes econômicos para repensar, a partir de agora, os critérios que sustentam a tomada de decisões de investimento.

Nas decisões para implantar o acordo, o texto aprovado reconhece a importância de verificar a adequação e previsibilidade dos recursos financeiros, incluindo os pagamentos baseados em resultados, conforme o caso, para a aplicação de enfoques de política e incentivos positivos com o objetivo de reduzir as emissões resultantes dos desmatamentos e da degradação florestal e promover a função da conservação, a gestão sustentável das florestas e o aumento das reservas florestais de carbono (REDD+). Essa é uma questão importante para a América Latina e Caribe, onde a tensão entre a segurança alimentar, a necessidade da produção para a exportação de bens agrícolas e o incentivo a redução dos processos de desmatamento que as emissões envolvem deve encontrar mecanismos de abordagem nos quais a introdução do pagamento baseado em resultados, no marco das ações de REDD+, possa contribuir para a solução do problema.

Uma característica central do Acordo é, a rigor, que seu valor último se baseia na qualidade de sua implantação, a partir do qual o financiamento climático passa a ter um papel fundamental. As disposições contidas no Acordo acelerarão e ampliarão a disponibilidade de recursos financeiros para a ação climática, em um contexto no qual são registradas múltiplas iniciativas para expandir a magnitude e o amplitude do financiamento.

Assim, as grandes instituições financeiras se comprometerão a aumentar a escala de seu financiamento e dos investimentos em energias renováveis, transporte e agricultura de baixa intensidade de emissões, infraestrutura resiliente e tecnologias inovadoras, e aumentarão consideravelmente as emissões de títulos verdes e o desenvolvimento de novos instrumentos financeiros para reduzir o perfil de risco dos investimentos, inclusive na medida em que se reduzam os custos de investimento de opções tecnológicas de baixa emissão de carbono.

Dessa forma, algumas estimativas indicam que, por exemplo, o financiamento público internacional com origem nos países desenvolvidos pode alcançar os \$18,8 bilhões de dólares por ano até 2020.

O Acordo deverá então impulsionar fortemente os processos destinados a converter os fluxos de investimentos atuais em investimentos verdes e reduzir o financiamento hoje ainda disponível com destino aos investimentos intensivos em carbono.

Esse último, por outro lado, já está começando a acontecer com mais força, como mostram as decisões da chamada "Portfolio Decarbonisation Coalition", cujos membros administram cerca de 600 bilhões de dólares em ativos, comprometendo-se a retirar os investimentos em ativos intensivos de carbono, bem como de 500 instituições envolvidas na Campanha para o Desinvestimento em Combustíveis Fósseis, que totalizam cerca de \$3,4 trilhões de dólares em ativos.



Dessa forma, o Portal de Ação Climática Nazca (Non-State Actor Zone for Climate Action, NAZCA) lançado durante a COP 20 em Lima registra os compromissos de resposta climática dos atores não estatais: empresas, cidades, regiões e investidores.

Search NAZCA

See who's taking action

Browse

2,254 CITIES	150 REGIONS	2,034 COMPANIES	425 INVESTORS	235 CSOs
------------------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------

10,825 TOTAL COMMITMENTS

Register your individual commitments

Desta forma, em Paris foi realizado um esforço coletivo internacional que deve levar à descarbonização da economia mundial no longo prazo. Isso significa iniciar processos de transformação radicais nos sistemas energéticos e nos processos de produção, bem como modificar gradualmente os padrões atuais de consumo de bens e serviços.

Consequentemente, o Acordo, na prática, vai tratar da transição inicial para uma economia com baixa emissão de carbono. Ao dar sentido e direção ao processo de transformação em questão, os atores econômicos agora podem perceber com mais clareza que faz sentido ser parte da transformação, em vez de ficar no passado, enfocando-se na economia do século XX, baseada principalmente no consumo exagerado de combustíveis fósseis.



O SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL E AS MUDANÇAS DO CLIMA

Dessa forma, o sistema financeiro internacional começou a considerar as mudanças do clima como uma das questões centrais para o futuro do setor financeiro. Para as instituições financeiras, o Acordo torna necessário reavaliar as carteiras de empréstimos, desenvolver estratégias para enfrentar as mudanças climáticas, avaliar os riscos climáticos para todos os ativos de investimento prospectivo, monitorar as emissões de gases de efeito estufa resultantes das próprias operações bancárias e, de modo geral, reconhecer e internalizar a dimensão climática como uma das novas condições nas quais os negócios financeiros se desenvolvem atualmente.

A partir da perspectiva dos investidores, agora será razoável perguntar às empresas qual é sua estratégia para atingir um nível de emissões líquidas igual à zero no futuro. Esse enfoque estimulará o deslocamento do capital dos investimentos de alto risco fóssil, não sustentáveis, para os investimentos que contemplam os riscos climáticos. Também permitirá que os investidores se beneficiem das oportunidades geradas com a transição para rotas de desenvolvimento de baixa emissão de carbono.

O papel dos bancos nacionais de desenvolvimento

Os bancos nacionais de desenvolvimento podem ter uma dupla responsabilidade nessa questão. Por um lado, devem contribuir para facilitar os esforços de redução de emissões (mitigação), para impulsionar o investimento em setores que foram, anteriormente, de risco mais elevado e que hoje, sob o Acordo de Paris, começam a ser centrais para o desenvolvimento nacional voltado para uma economia neutra em carbono: eficiência energética, energias renováveis não convencionais, agricultura inteligente, inovação na infraestrutura e nas modalidades de desenvolvimento urbano, novas formas de transporte, novos materiais, inovação nos processos, tecnologias para o armazenamento de combustíveis, etc.

Além disso, esse processo de alocação de recursos em setores e atividades transformadoras, com a participação crescente dos bancos comerciais nacionais, deve ser acompanhado da análise cuidadosa do risco climático inerente aos novos investimentos.

Aqui os bancos nacionais de desenvolvimento também têm um papel fundamental, explorando a natureza dos riscos, mas também as possíveis sinergias entre mitigação e adaptação, desenvolvendo e aplicando metodologias para o tratamento do risco nos processos de avaliação, e criando novos instrumentos financeiros para mitigar riscos nos empréstimos que são concedidos.

Dessa forma, considerando que o Acordo de Paris destaca a garantia de recursos do financiamento climático para a futura implementação das contribuições determinadas em âmbito nacional (NDCs, sigla em inglês)³, e este instrumento constitui um veículo central no cumprimento dos compromissos que os países assumiram em Paris. Os bancos nacionais de desenvolvimento também devem exercer um papel fundamental ao estimular e facilitar o acesso ao financiamento climático e na alocação combinada desses recursos - e de outros de diferente origem - no marco de um amplo processo de transformação e inovação que exigirá a total participação de todos os atores sociais e econômicos.

3. As contribuições previstas e determinadas nacionalmente (INDCs) de caráter prévio, após firmado o Acordo por cada país, serão convertidas em Contribuições Determinadas em Âmbito Nacional (NDC).



As contribuições previstas em âmbito nacional

Na realidade, 31 países da América Latina e Caribe (ALC) apresentaram antes ou durante a COP 21 suas contribuições previstas determinadas em âmbito nacional (INDCs, sigla em inglês) para serem consideradas com parte do Acordo de Paris. Para cumprir essas contribuições deverão então executar ações de mitigação – ao mesmo tempo que a quase totalidade dos países da região também especifica em seus INDCs ações de adaptação -, e para isso será necessário ter acesso aos recursos do financiamento climático, mobilizar linhas de crédito do sistema financeiro nacional, incluindo os bancos comerciais, e canalizar investimentos que impliquem frequentemente na adoção de novas tecnologias e processos, ou inclusive contemplam a incursão em novos setores de negócios e atividades econômicas.

As contribuições apresentadas pelos países da ALC variam significativamente em suas características, pois os países ao enviá-las podem fornecer as informações apropriadas, incluindo o ponto de referência ou ano base, o horizonte, o escopo, as hipóteses incluídas, se as contribuições poderão ser obtidas com recursos próprios (incondicionais) ou com financiamento climático (condicionais ao acesso ao financiamento), se são incluídas ações de adaptação, se são ambiciosas e se pretendem alcançar transformações.⁴

Se for analisado o nível de redução de emissões previstas pelos países da região, somadas, se for o caso, as contribuições incondicionais apresentadas às condicionais - quando existirem--, esse é altamente heterogêneo e está entre 15% (Honduras e Trinidad e Tobago) com relação às emissões correspondentes a um cenário de linha de base para 2030, e 44% no caso de Barbados (que não especifica o caráter condicional ou incondicional de sua contribuição), sendo muito significativo 36%, que se observa no caso do México devido ao seu peso relativo nas emissões regionais. É importante destacar que o Equador apresenta reduções totais exclusivamente resultantes do setor energético de até 46%. Mesmo que a contribuição esteja expressa em função da intensidade de emissões de seu PIB, destaca-se também a INDC do Uruguai, que prevê uma redução total (condicional e incondicional) de 40% de sua intensidade energética para 2030. Em qualquer caso, as contribuições propostas incluem reduções muito significativas em muitos casos, e isso supõe um esforço intenso de investimentos que exigem o afastamento dos esquemas de financiamento tradicional.

Observa-se que a maior parte das INDC analisadas orienta-se a mais de um setor, predominando o setor energético, que se encontra mencionado explicitamente ou incluído na fórmula "todos os setores" em todas as INDC apresentadas na região. Pode-se destacar também que a energia é entendida como o setor de maior impacto e potencial de redução de emissões por parte dos países da região que apresentaram suas INDC. No entanto, no mínimo dez das INDC expressam que suas contribuições serão realizadas sobre todos os setores de sua economia. Como será mencionado, no restante das contribuições, observam-se diversas combinações de referências ao setor energético com outros, como transporte, agricultura, resíduos e indústria, nessa ordem de frequência, mas sem grandes variações. (Veja quadro de síntese sobre as INDCs da ALC).

Outra questão que merece destaque é que mais de 50% (12/22) dos países que apresentaram contribuições quantificadas previram uma combinação de reduções condicionais e incondicionais, enquanto 8 países (36%) apresentaram exclusivamente contribuições condicionais e só 4 (18%) apresentaram apenas contribuições incondicionais. Isso confirma a importância atribuída na região ao financiamento climático e ao potencial papel dos bancos nacionais de desenvolvimento tanto no acesso ao financiamento quanto na materialização das contribuições determinadas em âmbito nacional.

4. Deve-se lembrar de que o Chamado de Lima à Ação estabelece que as Partes deverão fornecer, comunicando as suas contribuições previstas determinadas em âmbito nacional, poderão incluir, entre outras coisas, se aplicável, informações quantificáveis sobre o ponto de referência (com indicação de um ano de base, quando aplicável), os prazos e/ou períodos de aplicação, o âmbito e a cobertura, os processos de planejamento, as hipóteses e os enfoques metodológicos, incluídos os destinados a estimar e contabilizar as emissões e, quando for o caso, as absorções antropogênicas de gases de efeito estufa.



O renascimento dos mecanismos de mercado

Também é importante destacar que o Acordo dedica um artigo completo ao tratamento dos, assim denominados, enfoques cooperativos de participação voluntária, que estabelece um mecanismo para promover a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e apoiar o desenvolvimento sustentável. Trata-se do Artigo 6, que abrange vários conceitos: enfoques cooperativos, transferência dos resultados da mitigação, mecanismo para contribuir com a mitigação e o desenvolvimento sustentável, e um marco para abordagens não baseadas no mercado.

Essencialmente, é estabelecido um novo mecanismo de créditos, baseado na cooperação voluntária, e que prevê a possibilidade de transferir os resultados da mitigação, mesmo que sejam além, que exigirá esforços de elaboração de detalhamentos técnicos a partir de agora.

A introdução da possibilidade da utilização de resultados de mitigação de transferência internacional para cumprir com as contribuições determinadas em âmbito nacional analisa a consideração dos mecanismos de mercado para cumprir as contribuições, com as quais os países se comprometeram em suas apresentações antes e durante a COP 21, e implica certamente num novo espaço para a geração de recursos para a ação climática e o desenvolvimento sustentável. É uma oportunidade para combinar fluxos de caixa do financiamento e receitas pela transferência de resultados de mitigação.

Os princípios sobre os quais se baseará o novo mecanismo de mercado, incluídos no Art. 6, compreendem a integridade ambiental, transparência, prevenção da dupla contabilização, verificação e certificação, supervisão e outros, que serão elaborados nos próximos anos.

Além disso, o Art. 6 refere-se à noção de resultado de mitigação, o que sugere um escopo mais amplo que o de atividade de projeto no Mecanismo para um Desenvolvimento Limpo, o que pode incluir, por exemplo, programas de atividades, abordagens setoriais e esquemas de instrumentos bilaterais e novos mecanismos inovadores.

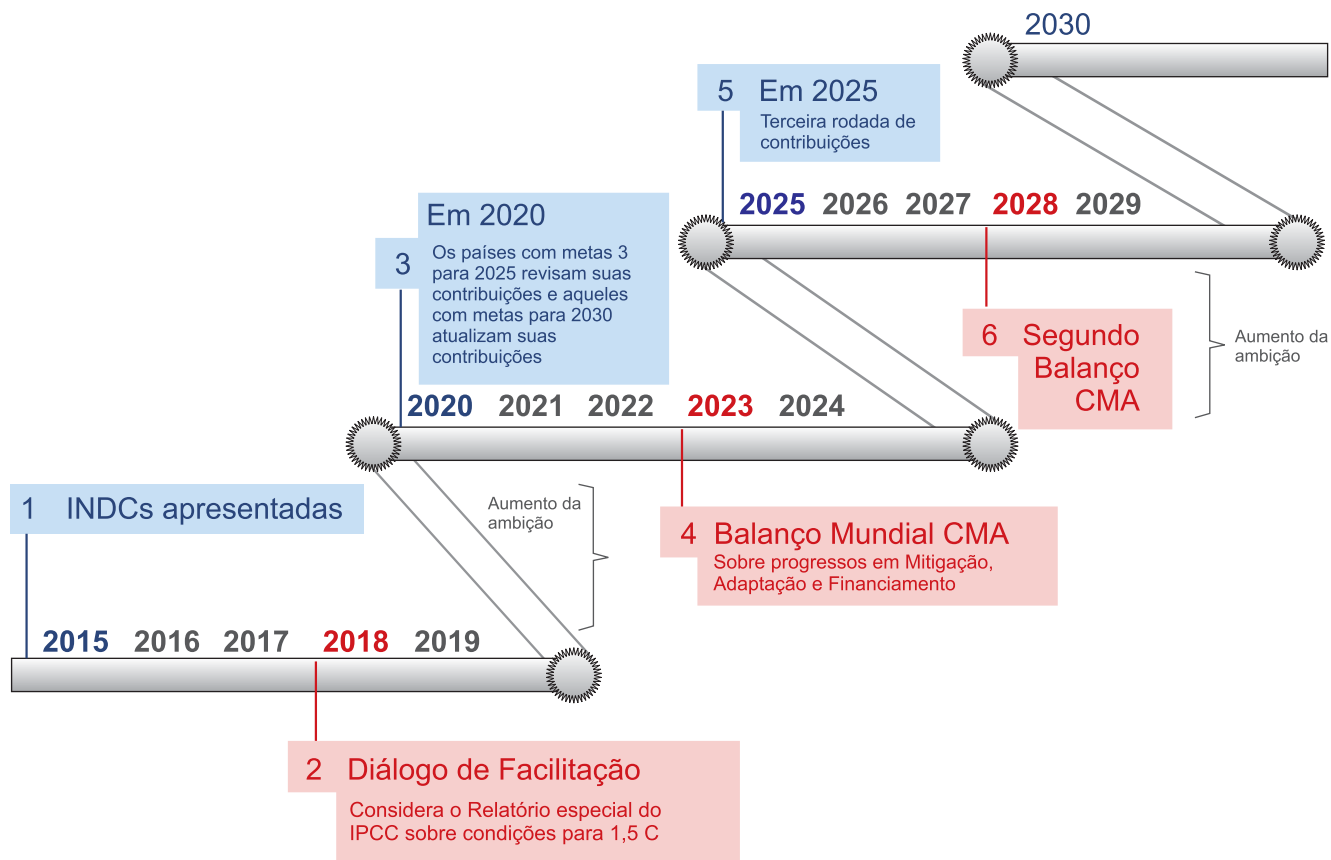
Enquanto alguns países parecem ter rejeitado explicitamente a exportação de créditos a partir de ações de mitigação, outros incluíram em suas INDCs essa possibilidade como um meio para cumprir com suas contribuições.

Embora as regras para o funcionamento de um mecanismo desse tipo devam ser estabelecidas nos próximos anos, antes da entrada em vigor do Acordo de Paris, será possível aproveitar a vasta experiência adquirida, entre outros, através do Mecanismo para um Desenvolvimento Limpo e a Execução Conjunta e, outras, vinculadas aos sistemas de comércio de emissões, como o Esquema de Comércio de Emissões da União Europeia.

Ao mesmo tempo, o mencionado Art. 6 também considera a importância de ter enfoques não relacionados com o mercado, como os propostos, por exemplo, pela Bolívia; enfoques que sejam integrados, holísticos e equilibrados e que ajudem os países a cumprir com suas contribuições determinadas em âmbito nacional, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza.



ROTEIRO DO ACORDO DE PARIS



CMA: Conferência das Partes como Encontro do Acordo de Paris.

Figura adaptada a partir do material da Carbon Brief, "[Timeline: The Paris Agreement Ratchet Mechanism](#)"



Sínteses de INDC Apresentadas por Países da América Latina e Caribe

País	Emissões	Tipo de meta	Ano Base	Ano Horizonte	Redução		Adaptação
					Incondicional	Condicional	
Antígua e Barbuda	1,14	Ações			Sim		Sim
Belize	14,59	Ações					A definir
Bolívia	136,47	Ações					Sim
Cuba	34,79	Ações					Sim
El Salvador	13,07	Ações					Sim
Guiana	7,64	Ações					Sim
Suriname	8,63	Ações					Sim
Argentina	405,03	BAU		2030	15%	15%	Sim
Colômbia	199,68	BAU		2030	20%	10%	Sim
Equador	138,16	BAU		2030	20,4% a 25%	17,1% a 20,8%	Sim
Guatemala	39,27	BAU		2030	11,20%	11,40%	Sim
Haiti	7,91	BAU		2030	5%	26%	Sim
Honduras	47,7	BAU		2030		15%	Sim
Jamaica	9,59	BAU		2030	7,80%	2,2%	Sim
México	748,91	BAU		2030	22%	14%	Sim
Paraguai	110,98	BAU		2030	10%	10%	Sim
Peru	159,1	BAU		2030	20%	10%	Sim
Saint Kitts e Nevis	0,34	BAU		2030		35%	Sim
Saint Lucia	1,14	BAU		2030	23%		Sim
St Vincent & the Grenadines	0,32	BAU		2025	22%		Sim
Bahamas	4,17	BAU		2030		30%	Sim
Trinidade e Tobago	40,4	BAU		2030		15%	Sim
Venezuela	396,74	BAU		2030		20%	Sim
Barbados	3,35	BAU e ano base	2008	2030	44% vs BAU		Sim
Uruguai	14,76	Intensidade		2030		25%	Sim
Chile	93,74	Intensidade vs Ano base	2007	2030	30%	5%-15%	Sim
Costa Rica	4,97	Limite fixo de Emissões		2030	9.374 ktC02e, implica 44% vs BAU		Sim
Brasil	1823,15	vs ano base	2005	2025	37%		Sim
Dominica	0,32	vs ano base	2014	2030		45%	Sim
República Dominicana	31,18	vs ano base	2010	2030		25%	Sim
Granada	1,94	vs ano base	2010	2030	30%	10%	Sim



RECURSOS

Institucionais

- [Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas \(UNFCCC, sigla em inglês\).](#)
- [Portal INDC.](#)
- [REDO+, UNFCCC.](#)

Ciência

[Grupo Intergovernamental de Especialista sobre Mudanças Climáticas \(IPCC\). Quinto Relatório de Avaliação.](#)

A Negociação

- UNFCCC, Texto do Acordo de Paris, 12 de dezembro de 2015
- UN News Centre, COP21: UN chief hails new climate change agreement as 'monumental triumph', Dec. 12, 2015
- [Nações Unidas, Secretário Geral.](#)
- [Nações Unidas, Subsecretário para Mudanças Climáticas considera que o acordo mostra um sólido compromisso dos países.](#)
- [France Diplomatie. COP21 O Acordo de Paris em quatro pontos chave, um avanço histórico para o clima.](#)

Avaliações

- [Robert Stavins, Paris Agreement - A Good Foundation for Meaningful Progress, Resources for the Future, Dec. 14, 2015](#)
- [Teresa Ribera, IDDRI.](#)
- [Daniel Bodansky, Reflections on the Paris Conference, Opinio Juris, Dec. 17, 2015.](#)
- [Harald Winkler, ERC, UCT. Paris Agreement: after climbing a great hill, many more to climb.](#)

Financiamento Climático e Sistema Financeiro Internacional

- [Fundo Verde do Clima.](#)
- [Fundo Verde do Clima. Beyond Paris: GCF Looks Ahead.](#)
- [Fundo Verde do Clima: Lançamento do Fundo Verde para o Clima em Durban.](#)
- [Finance Portal, CMNUCC.](#)
- [UNEP Finance Initiative \(UNEP FI\).](#)
- [Banco Interamericano de Desenvolvimento.](#)
- [Banco Mundial.](#)
- [Financial Stability Board.](#)

Agenda para a Ação

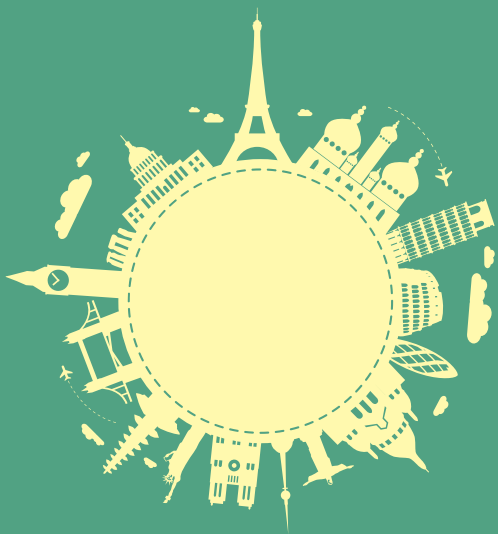
- [O Portal de Ação Climática Nazca.](#)

Mercados de Carbono

- [Andrei Marcu: Carbon Market Provisions in the Paris Agreement \(Article 6\). 26 de janeiro de 2015.](#)
- [Anthony Mansell, What role for carbon markets in the 2015 climate agreement?, Biores, Volume 9, Number 1](#)
- [Rebecca Pearse, After Paris: Where Now for Carbon Pricing?, Inside Story, Dec. 21, 2015](#)

Informações sobre Bancos de Desenvolvimento

- [ALIDE - Associação Latino-americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento](#)
- [Finanças Verdes \(BID\)](#)



O Papel Central do Financiamento no Acordo de Paris e as Oportunidades para os Bancos Nacionais de Desenvolvimento

Contato BID:

Maria Netto | mnetto@iadb.org • Jose Juan Gomes | joseg@iadb.org



Asociación Latinoamericana de
Instituciones Financieras para el Desarrollo



BID

Banco Interamericano
de Desenvolvimento